

Pindaré OAB/MA 21.553

## EXTRATO DO CONTRATO

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 097/2022 REF.: Processo nº. 153/2022 - PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE e a empresa MACHADO JUNIOR E CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.350.567.0001-62 - OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento, sob demanda, de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S-10), para abastecimento da frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alto Alegre do Pindaré, que disponha de pelo menos 1 (um) posto de abastecimento, que funcione diariamente, 24h, na zona urbana dessa municipalidade, nos termos da Ata de Registro de Preços nº 013/2022, originária do Pregão Presencial SRP nº 001/2022 - VALOR GLOBAL: R\$ 347.960,00 (trezentos e quarenta e sete mil, novecentos e sessenta reais) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 020700 SECRETARIA DE SAUDE 10 122 0119 2034 0000 MANUT. E FUNC. DA SEC. MUNICIPAL DE SAUDE 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; 028000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10 301 0119 2042 0000 MANT. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO. PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de Dezembro de 2022, contados a partir da assinatura do contrato - BASE LEGAL: Lei Federal nº Le Federal nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002 - SIGNATÁRIOS: MARIA DAYANE MARQUES – Secretária Municipal de Saúde de Alto Alegre do Pindaré MA, pela CONTRATANTE e OZEAS AZEVEDO MACHADO JUNIOR, pela CONTRATADA. Alto Alegre do Pindaré/MA, 02 de Maio de 2022. Francisco Tavares Leite Neto Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA OAB/MA nº 11.534.**

## EXTRATO DO CONTRATO

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 098/2022 REF.: Processo nº. 154/2022 - PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA e a empresa MACHADO JUNIOR E CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.350.567/0001-62 - OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento, sob demanda, de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S-10), para abastecimento da frota de veículos da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania do Município de Alto Alegre do Pindaré, que disponha de pelo menos 1 (um) posto de abastecimento, que funcione diariamente, 24h, na zona urbana dessa municipalidade, nos termos da Ata de Registro de Preços nº 013/2022, originária do Pregão Presencial SRP nº 001/2022 - VALOR GLOBAL: R\$ 87.220,00 (oitenta e sete mil, duzentos e vinte reais) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 020900 SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA 08 122 0106 2054 0000 MANUT. E FUNC. DA SECRETARIA 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; 021000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08 243 0044 2057 0000 PROG. DE ERRADICAÇÃO DO TRAB. INFANTIL - PETI 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO. PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de Dezembro de 2022, contados a partir da assinatura do contrato - BASE LEGAL: Lei Federal nº Le Federal nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002 - SIGNATÁRIOS: ELZA MARIA SANTOS DO NASCIMENTO – Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, pela CONTRATANTE e OZEAS AZEVEDO MACHADO JUNIOR, pela CONTRATADA. Alto Alegre do Pindaré/MA, 02 de Maio de 2022. Francisco Tavares Leite Neto Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA OAB/MA nº 11.534.**

## AVISO

**AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022  
Processo Administrativo nº 371/2021**

A Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA, através do seu Pregoeiro comunica que a sessão pública de licitação, objetivando o Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço por Lote, que tem como objeto Contratação de empresa com sede ou estabelecimento conveniado na mesorregião do Pindaré, para prestação de serviços de internet, para atender as necessidades do Município de Alto Alegre do Pindaré (MA), anteriormente marcada para às 08h00min. do dia 09 de Maio de 2022, fica adiada para às 09h00min do dia 17 de Maio de 2022, cujas especificações encontram-se detalhadas no Edital e seus anexos. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, via Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Local: Portal Licitanet - www.portal.licitanet.com.br. Recebimento das propostas: A partir da publicação do aviso de edital. O edital encontra-se disponível no site www.portal.licitanet.com.br. Alto Alegre do Pindaré (MA), 03 de maio de 2022. Francival Veloso Fernandes Presidente da CPL/PMAAP

Processo nº 154/2022  
DECRETO  
Rubrica

DECRETO nº 075/2022 - GAB, 03 de maio de 2022.

Dispõe sobre a descentralização de créditos entre órgãos e entidades da administração pública municipal integrantes dos Orçamentos Fiscal do Município, por meio da celebração de termo de execução descentralizada. O Exmo. Sr. Francisco Dantas Ribeiro Filho, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o disposto no artigo 84, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal, e demais normas afins.

**DECRETA: CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS Seção I Do objeto e do âmbito de aplicação Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre a descentralização de créditos entre órgãos e entidades da administração pública municipal integrantes dos Orçamentos Fiscal do município, por meio da celebração de termo de execução descentralizada - TED, com vistas à execução de ações de interesse recíproco ou de interesse da unidade descentralizadora. **Parágrafo único.** A descentralização de créditos de que trata este Decreto configura delegação de competência para a unidade descentralizada promover a execução de programas, projetos ou atividades previstas no orçamento da unidade descentralizadora. **Seção II, Das definições Art. 2º** Para fins do disposto neste Decreto, considera-se: I - termo de execução descentralizada - TED - instrumento por meio do qual a descentralização de créditos entre órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal do município é ajustada, com vistas à execução de programas, de projetos e de atividades, nos termos estabelecidos no plano de trabalho e observada a classificação funcional programática;

II - ressarcimento de despesa - descentralização de crédito para reembolso por despesa realizada anteriormente pela unidade descentralizada; III - denúncia do TED - manifestação de desinteresse ou desistência por um dos partícipes; IV - rescisão - extinção do TED em decorrência: a) do inadimplemento das cláusulas pactuadas; b) da constatação de irregularidade em sua execução; c) de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que impeça a execução do objeto; ou d) da verificação de outras circunstâncias que ensejem a tomada de contas especial; V - relatório de cumprimento do objeto - documento apresentado pela unidade descentralizada para comprovar a execução do objeto pactuado e a aplicação dos créditos orçamentários descentralizados e dos recursos financeiros repassados; e VI - custos indiretos - custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED, tais como: a) alugueis; b) manutenção e limpeza de imóveis; c) fornecimento de energia elétrica e de água; d) serviços de comunicação de dados e de telefonia; e) taxa de administração; e f) consultoria técnica, contábil e jurídica. **Seção III Da descentralização Art. 3º.** A descentralização de créditos orçamentários de que trata este Decreto será motivada e terá as seguintes finalidades: I - execução de programas, de projetos e de atividades de interesse recíproco, em regime de colaboração mútua; II - execução de atividades específicas pela unidade descentralizada em benefício da unidade descentralizadora; ou III - ressarcimento de despesas. § 1º As descentralizações de crédito de que tratam os incisos I e II do caput serão realizadas por meio da celebração de TED. § 2º É vedada a descentralização de créditos para pagamentos decorrentes de sentenças judiciais, nos termos do disposto no art. 100 da Constituição. § 3º É dispensável a celebração de TED para a descentralização de créditos: I - de até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), para as finalidades de que tratam os incisos I e II do caput; II - de quaisquer valores, para a finalidade de que trata o inciso III do caput; III - para a aquisição e contratação de bens e de serviços ou o desenvolvimento e manutenção de plataformas tecnológicas em que a execução contratual seja centralizada por meio da Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal de Assistência Social e pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças; ou IV - entre as unidades gestoras cujos órgãos sejam integrantes do Poder Público Municipal. § 4º O limite estabelecido no inciso I do § 3º poderá ser anualmente revisto pelo Chefe do Poder Público municipal, observado como limite superior a variação geral dos preços do mercado no período, e as orientações do governo federal. **Art. 4º** Nas hipóteses de dispensa de celebração de TED de que trata o § 3º do art. 3º, a descentralização dos créditos orçamentários será realizada por meio da emissão da nota de movimentação de crédito e, posteriormente, da nota de programação financeira, ou outro instrumento similar. § 1º As notas a que se refere o caput serão registradas pelo setor contábil do município. § 2º Na descentralização de créditos de que trata o inciso I do § 3º do art. 3º, é vedado o fracionamento de descentralizações para a consecução de um único objeto. § 3º As informações referentes à execução dos créditos recebidos integrarão as contas anuais da unidade descentralizada a serem apresentadas aos órgãos de controle, nos termos da legislação. **Art. 5º** Para as descentralizações de créditos de que trata o inciso II do caput do art. 3º, a unidade descentralizadora poderá realizar chamamento público. **CAPÍTULO II DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Seção I Das competências das unidades descentralizadora e descentralizada Art. 6º** Compete à unidade descentralizadora: I - analisar e aprovar os pedidos de descentralização de créditos; II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do plano de trabalho;